



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33.1.01/2019/CSL

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MONTEIRO - PB E A EDIVAN BORGES DE
SOUSA.**

Ao Decimo Segundo dia do mês de Junho do ano dois mil e dezenove (12/06/2019), no prédio sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51 neste ato representado pela sua titular a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Centro, Monteiro – PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 – SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado a empresa **EDIVAN BORGES DE SOUSA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Pedro, 466, Centro, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.936.626/0001 - 00 e com inscrição estadual nº. 16.129.073 - 6 neste ato representada por seu representante o Senhora **FELICIA FERREIRA GONÇALVES**, Brasileira, Casada, Vendedora, residente e domiciliado na Rua Projetada, 125 - São Paulo - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 094.529.494-81, Carteira de Identidade nº 3.660.199 SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 1.6.010/2019/FMS**, consoante consta do **Processo Licitatório nº. 1.6.010/2019/FMS**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Habilitada nos termo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.010/2019/FMS**, sob-regime de execução indireta, devidamente homologado em 12/JUNHO/2019, obriga-se a **CONTRATADA**, ao **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Sub-Cláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:

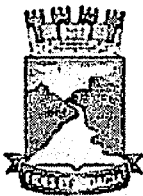
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR	
					Unitário	Total
01	Oxigênio Gasoso Medicinal em cilindros com capacidade aproximada de 10 m ³ (metros cúbicos). Com pureza de acordo com as normas de vigilância sanitária.	Cilindros	500	Air Liquide	150,00	75.000,00

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
Telefone: (083) 3351-1510



(Handwritten signatures)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



	<u>Características mínimas dos cilindros.</u> <ul style="list-style-type: none">• Cilindro para oxigênio medicinal que atenda as normas ABNT;• Calota na cor verde;• Capacidade aproximada: 10 m³;• Volume hidráulico aproximado: indicar;• Diâmetro aproximado (mm) Indicar;• Altura aproximada (mm): indicar;					
02	Cilindros de Ar comprimido.	Cilindros	60	Air Liquide	163,00	9.780,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						84.780,00

Sub-Cláusula segunda: O fornecimento do produto, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização de compra/nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no endereço constante na Cláusula Sexta, no prazo especificado.

Sub-Cláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 033/2019/FMS, modalidade Pregão Presencial nº. 1.6.010/2019/FMS e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Sub-Cláusula Quarta: A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O presente CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o valor Global de **R\$ 84.780,00** (Oitenta e Quatro mil e Setecentos e Oitenta reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a



J *St*





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



comprovação do fornecimento do objeto em perfeitas condições técnico e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 02 (dois) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

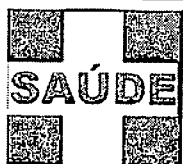
Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: No Loteamento Altiplano, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA e também na Rua Liberato Jacinto Sobral, 289, Centro, Monteiro – PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

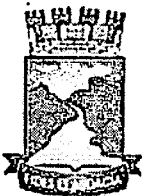
Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

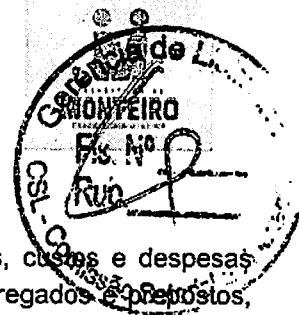
- I. – Fornecer o produto, objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, veículos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;



[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do produto, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;
- XIV. – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

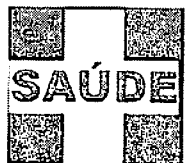
Sub-Clausula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de fornecimento do produto.

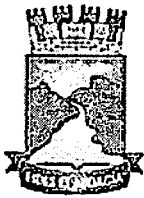
Sub-Clausula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Clausula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Clausula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a



Handwritten signatures



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

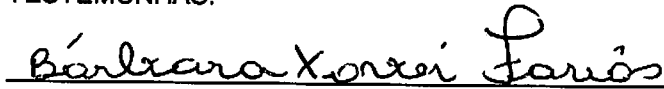
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 12 de Junho de 2019


ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE



EDIVAN BORGES DE SOUSA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 069.255.134-45



NOME:

CPF: 032.098.924-07